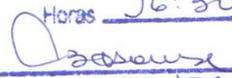




ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº 051 DE 13 DE Dezembro DE 2011.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 230	Livro 22	Folha 34 <sup>o</sup>	Data 13/12/11
Horas 16:30			
			
FUNCIONÁRIO			

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o projeto de lei em anexo, visando a doação de uma área de terras para a instalação do Fórum Eleitoral de Barra do Garças, da circunscrição dos Estado de Mato Grosso, que compreenderá a 9ª Zona Eleitoral, 47ª Zona Eleitoral, Central de Atendimento ao Eleitor e Pólo de Terras.

Trata-se de uma necessidade do Tribunal Regional Eleitoral em instalar a sede própria, uma vez que irá proporcionar não apenas melhores condições de trabalho aos seus serventuários, mas principalmente atendimento satisfatório a todos os usuários.

Como o donatário não dispõe de imóvel para tal finalidade e não possui recursos financeiros para adquirir através de compra e como párea apresentada vem suprir a necessidade, uma vez que se encontra em boa localização e de fácil acesso.

Por derradeiro, vale desenredar, que a obra encontra-se licitada e empenhada, tendo a empresa GEOTOP CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA o prazo de 210 dias para a execução da obra, conforme documentos anexos.

Por tais razões, esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 13 de Dezembro de 2011.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
Tania Maria Mauris do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

*Aprovado em Sessão Ordinária  
do dia 13-12-2011. Essauze.*

*16:30  
13.12.11*



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

PROJETO DE LEI Nº 051 DE 13 DE *Dezembro* DE 2011.

<b>PROTOCOLO</b>			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Livro 230	Folha 22	Data 34	Data 13/12/11
Horas 16:30			
<i>C. Sauro</i>			
FUNCIONÁRIO			

"Autoriza a doação do imóvel que menciona União."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à **UNIÃO**, uma área de 863,72 metros quadrados, de propriedade da Prefeitura Municipal e devidamente Matriculada no 1º Serviço Notarial e Registral desta Comarca de Barra do Garças sob o nº 4940, conforme Mapa e Memorial Descritivo que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** - A área a ser doada possui os seguintes limites e confrontações:

FRENTE: para Rua Nobre da Silva medindo 41,94 metros;

LADO DIREITO: para área da Prefeitura medindo 17,75 metros;

LADO ESQUERDO: para Rua Manoel Ferreira da Luz medindo 16,00 metros;

FUNDOS: para área do Fórum medindo 46,00 metros.

**Art. 3º** - A área doada destina-se a construção pela donatária do Fórum Eleitoral de Barra do Garças/MT, circunscrição do Estado de Mato Grosso, que compreenderá a 9ª Zona Eleitoral, 47ª Zona Eleitoral, Central de Atendimento ao Eleitor e Pólo de Urmas.

**Art. 4º** - A donatária terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Parágrafo Único** - O mesmo ocorrendo no caso de desvio na destinação do imóvel doado.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, nominadamente, a lei nº 2.999 de 04 de junho de 2009.

Barra do Garças/MT, 13 de Dezembro de 2011.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
Tania Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

13.12.11  
João

Aprovado em Sessão Ordinária  
do dia 13.12.2011. Cassius.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
Cartório da 9ª Zona Eleitoral de Barra do Garças  
Rua Carajás, n.º 515, Centro, Barra do Garças/MT,  
CEP 78.600-000, Fone/Fax: (66) 3401-5711,  
E-mail: zona09@tre-mt.gov.br, site: www.tre-mt.gov.br

Ofício n.º 240/2011 – 9ª ZE/MT

Barra do Garças/MT, 6 de dezembro de 2011.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

A par de cumprimentá-lo, é com grande satisfação que, nesta oportunidade, agradeço a disposição desta cidade em doar um terreno à Justiça Eleitoral de Mato Grosso para a construção do Fórum Eleitoral de Barra do Garças.

Assim sendo, com o objetivo de instruir processo que tramita na Superintendência do Patrimônio da União em Mato Grosso, conforme solicitado pelo TRE-MT a este juízo, solicito-lhe, **com urgência:**

1. Renovação da autorização do Poder Legislativo local, mediante a aprovação de lei específica, para efetiva doação do terreno urbano à União, para fins de construção da futura sede que abrigará os Cartórios da 9ª e 47ª Zonas Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso;
2. Certidões Negativas de Débitos Municipais e Estaduais do imóvel.

Informo, ainda, que a obra encontra-se licitada e empenhada, tendo a empresa GEOTOP CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA o prazo de 210 dias para a execução da obra (doc. anexo).

Sem outro motivo para o momento, remeto a Vossa Excelência os meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente.

**JEVERSON LUIZ QUINTEIRO**

Juiz Eleitoral da 9ª ZE/MT  
Diretor do Foro

Excelentíssimo Senhor  
**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal  
BARRA DO GARÇAS/MT

recebido em  
06.12.2011  
às 16:15h.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 2.999 DE 04 DE junho DE 2009.**

Projeto de Lei nº 035/2009, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Autoriza a doação do imóvel que menciona a União."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à **UNIÃO**, uma área de 863,72 m<sup>2</sup>, de propriedade da Prefeitura Municipal e devidamente Matriculada no 1º Serviço Notarial e Registral desta Comarca de Barra do Garças sob o nº 4940, conforme Mapa e Memorial Descritivo que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** - A área a ser doada possui os seguintes limites e confrontações:  
FRENTE: para Rua Nobre da Silva medindo 41,94 metros;  
LADO DIREITO: para área da Prefeitura medindo 17,75 metros;  
LADO ESQUERDO: para Rua Manoel Ferreira da Luz medindo 16,00 metros;  
FUNDOS: para área do Fórum medindo 46,00 metros.

**Art. 3º** - A área doada destina-se a construção pela donatária do Fórum Eleitoral de Barra do Garças, circunscrição do Estado de Mato Grosso, que compreenderá a 9ª Zona Eleitoral, 47ª Zona Eleitoral, Central de Atendimento ao Eleitor e Pólo de Urnas.

**Art. 4º** - A donatária terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Parágrafo Único** – O mesmo ocorrendo no caso de desvio na destinação do imóvel doado.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, nominadamente a Lei nº 2.821 de 16 de março de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 04 de junho de 2009.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

\_\_\_ SIAFI2011-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNE (NOTA DE EMPENHO) \_\_\_\_\_

05/12/11 20:03

USUARIO : EDUARDO

DATA EMISSAO : 01Dez11

NUMERO : 2011NE000991

UG EMITENTE : 070022 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

FAVORECIDO : 07691059/0001-12 - GEOTOP CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA

TAXA:

OBSERVACAO

11CT0044 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DO FORUM ELEITORAL DE BARRA DO GARCAS -9° E 47° ZONAS ELEITORAIS, CONFORME EDITAL TOMADA PREÇOS 01/2011, ANEXOS, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES PA.

EVENTO	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	VALOR
401091	1	037695	0100000000	449051		EMT CCARBGA	620.346,30

SISTEMA DE ORIGEM:

TIPO : GLOBAL

MODALIDADE : TOMADA DE PREÇO

AMPARO : LEI 8666

INCISO : 01

PROCESSO : 23717/11

PRECATÓRIO :

UF BENEFICIADA : MT

MUNICÍPIO BENEF. : 9035

ORIGEM MATERIAL :

REFERENCIA :

NUM.CV/CR/TP:

LANÇADO POR : 38425599172 - EDUARDO

UG : 070022 05Dez11 11:52

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=IMPRIME PF12=RETORNA

\_\_\_ SIAFI2011-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNE (NOTA DE EMPENHO) \_\_\_\_\_

05/12/11 20:04

USUARIO : EDUARDO

EMPENHO : 2011NE000991

UG EMITENTE : 070022 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

SEQUENCIAL : 001

VALOR UNITARIO : 620.346,30

QUANTIDADE : 1,00000

VALOR TOTAL : 620.346,30

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DO FORUM ELEI - TORAL, QUE ABRIGA A 9° E 47° ZONAS ELEITORAIS, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARCAS/

MT, DE ACORDO COM OS PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, QUANTITATIVOS, ESPECIFICACOES GERAIS DE SERVICOS, RECOMENDACOES, CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO E PLANILHAS, TODOS INTEGRANTES DO PROJETO BASICO, SENDO A METRAGEM TOTAL A SER CONSTRUIDA DE 397,13 M2. O TERRENO NO QUAL SERA CONSTRUIDO O FORUM ELEITORAL, SITUADA NA RUA JOSE NOBRE DA SILVA, ESQUINA COM A RUA MANOEL F. DA LUZ, CONTENDO 863,72 M2, NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARCAS-MT.

PF1-AJUDA PF3-SAI PF12-RETORNA



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
Cartório da 9ª Zona Eleitoral de Barra do Garças  
Rua Carajás, n.º 515, Centro, Barra do Garças/MT,  
CEP 78.600-000, Fone/Fax: (66) 3401-5711,  
E-mail: zona09@tre-mt.gov.br, site: www.tre-mt.gov.br

Ofício n.º 240/2011 – 9ª ZE/MT

Barra do Garças/MT, 6 de dezembro de 2011.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

A par de cumprimentá-lo, é com grande satisfação que, nesta oportunidade, agradeço a disposição desta cidade em doar um terreno à Justiça Eleitoral de Mato Grosso para a construção do Fórum Eleitoral de Barra do Garças.

Assim sendo, com o objetivo de instruir processo que tramita na Superintendência do Patrimônio da União em Mato Grosso, conforme solicitado pelo TRE-MT a este juízo, solicito-lhe, **com urgência:**

1. Renovação da autorização do Poder Legislativo local, mediante a aprovação de lei específica, para efetiva doação do terreno urbano à União, para fins de construção da futura sede que abrigará os Cartórios da 9ª e 47ª Zonas Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso;
2. Certidões Negativas de Débitos Municipais e Estaduais do imóvel.

Informo, ainda, que a obra encontra-se licitada e empenhada, tendo a empresa GEOTOP CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA o prazo de 210 dias para a execução da obra (doc. anexo).

Sem outro motivo para o momento, remeto a Vossa Excelência os meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente.

**JEVERSON LUIZ QUINTEIRO**

Juiz Eleitoral da 9ª ZE/MT

Diretor do Foro

Excelentíssimo Senhor  
**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal  
BARRA DO GARÇAS/MT

Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT  
**RECEBIDO**  
Em 06/12/2011 às 16:15 h  
[Assinatura]



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## PARECER

### I - INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei nº 051/2011, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Autoriza a doação do imóvel que menciona à União”.

Na mensagem apresentada destacou o Executivo a necessidade de doar uma área de terras para a instalação do Fórum Eleitoral de Barra do Garças, da circunscrição do Estado de Mato Grosso, que compreenderá a 9ª Zona Eleitoral, 47ª Zona Eleitoral, Central de Atendimento ao Eleitor e Pólo de Terras.

Consta na mensagem que se trata de uma necessidade do Tribunal Regional Eleitoral em instalar a sede própria, uma vez que irá proporcionar não apenas melhores condições de trabalho aos seus serventuários, mas principalmente atendimento satisfatório aos usuários.

Contou que a obra encontra-se licitada e empenhada, tendo a empresa GEOTOP CONSTRUÇÕES E TERRAPLANGEM Ltda o prazo de 210 para a execução da obra.

Em anexo ao projeto de lei segue o Ofício nº 240/2011, da 9ª ZE?MT, do juiz eleitoral Jeverson Luiz Quinteiro, solicitando ao Prefeito, com urgência, doação de terreno à União, bem como fazendo constar o prazo de 210 dias para a execução da obra.



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Cópia de lei anterior (Lei 2999, de 04 de junho de 2009), que entabulava prazo de 02 anos, doando a mencionada área a donatária.

E documentação do SIAF de 05.12.2011.

## II – Projeto Anterior

“Insta consignar que anteriormente a profissional subscritora apresentou parecer ao Projeto de Lei 035/2009, nos seguintes termos:

Trata-se de matéria de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse).

Não está prevista dentre aquelas que devem vir legisladas por lei complementar, art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Ademais, a Emenda nº 004/1994, de 22 de fevereiro de 1994 que alterou o art. 109, da Lei Orgânica, assim dispõe:

“Art. 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda, pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público.”

Analisando o projeto apresentado em relação ao artigo acima transcrito percebe-se claramente a legalidade da doação, eis que o beneficiário é a UNIÃO (pessoa jurídica de direito público interno) e que há evidente interesse público com a referida doação, pois a área deverá ser utilizada para construção pela donatária do Fórum Eleitoral de Barra do Garças.

Ainda, a Lei 8.666/93, especificamente, no artigo 17, I, alíneas “b”, dispõe que:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "h" e "i"; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)

Em análise ao artigo acima transcrito, é permitida a doação, dispensada avaliação prévia e licitação, quando a mesma for feita em favor de outro órgão ou entidade da administração pública, o que o caso em apreço.

Diante do exposto, o Projeto apresentado, não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante à sua legalidade, não ferindo nem negando vigência a qualquer dispositivo legal.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá."

### III - FUNDAMENTAÇÃO

Assim, novamente em análise ao projeto apresentado temos:

A doação de área pertencente a municipalidade para à União. A donatária terá prazo de 02 anos para cumprir a destinação do imóvel, sob pena de reversão.

Trata-se de matéria de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse), bem como disposição contida no art. 30, I, da Constituição Federal.

Não está prevista dentre aquelas que devem vir legisladas por lei complementar, art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Portanto, quanto a este aspecto, não há qualquer mácula.



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Por outro lado, a Emenda nº 004/1994, de 22 de fevereiro de 1994 que alterou o art. 109, da Lei Orgânica, assim dispõe:

“Art. 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda, pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público.”

A União é pessoa jurídica de direito público.

Neste aspecto, verificamos que a donatária enquadra-se no permissivo traçado pela Lei Orgânica Municipal.

Contudo, antes de efetuar qualquer conclusão, necessário observar a legislação federal, e antes de analisarmos o disposto na Lei 8666/93, cabe registrar por oportuno o conceito de “Doação” segundo o saudoso mestre **Hely Lopes Meirelles**, *verbis*:

“Doação é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere do seu patrimônio um bem para o de outra (donatária), (CC 1916, art. 1.165; CC 2002, arts 538 e ss.). É contrato civil, e não administrativo, fundado na liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário.

Para que se possa realizar devidamente a doação, faz-se mister a elaboração de lei autorizativa que estabeleça as condições para sua efetivação (o que esta sendo realizado mediante a apresentação deste projeto), avaliação prévia e dispensada a licitação conforme abaixo se exporá.



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso a respeito do assunto disciplinou que:

*“Processo nº 18.065-3/2008*

*Interessada: Prefeitura Municipal de Diamantino*

*Relator: Conselheiro José Carlos Novelli*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e do artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu a sugestão do Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima e contrariando o Parecer Oral do Ministério Público emitido em Sessão Plenária, com fundamentação nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 269/2007, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que: 1 – A doação de bem público imóvel exige: a) desafetação, se for o caso; b) autorização em lei específica; c) tratar de interesse público devidamente justificado; d) prévia avaliação do imóvel; e) dispensada a licitação, nas hipóteses previstas em lei, inclusive para as alienações gratuitas no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social (art. 17, inciso I, alíneas “b”, “f” e “h”, da Lei nº 8.666/93); 2 – Os Estados, Municípios e o Distrito Federal poderão doar bens públicos a pessoa jurídica de direito privado, em razão dos efeitos da liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 927. Todavia, a doação deverá sempre atender ao interesse público, sendo vedada qualquer conduta que implique em violação aos princípios da isonomia ou igualdade, da moralidade e da impessoalidade (arts. 5º, caput, e 37, caput, ambos da Constituição Federal Brasileira); e 3 – É vedada a doação de quaisquer bens públicos, valores ou benefícios no ano eleitoral (1º de janeiro a 31 de dezembro), salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou inseridos em programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior (art. 73, parágrafo 10, da Lei nº 9.504/1997). Remeta-se ao consulente fotocópia do Parecer de fls. 5/20-TC, bem como do inteiro teor do relatório e voto do Conselheiro Relator. Após as anotações de praxe archive-se os autos, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal de Contas.

*Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros Valter Albano, Alencar Soares, Humberto Bosaipo e Waldir Júlio Teis.” (Grifo nosso)*  
(www.tce-mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Nesse sentido, tem se utilizado da doação de bens públicos sempre que preponderar o interesse público, o que sem dúvida ocorre no presente caso, eis que será no local instalado o Fórum Eleitoral.

A Lei restringe a dispensa de licitação para a doação a casos de interesse social. Qualquer doação de bem público pressupõe interesse público, a regra legal impõe à Administração que verifique se a doação consiste na melhor opção.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 13 de dezembro de 2011.

**GISELE BARBOSA CASTELLO**



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 13/12/11  
Ossauere

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

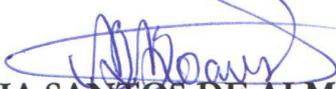
### PARECER

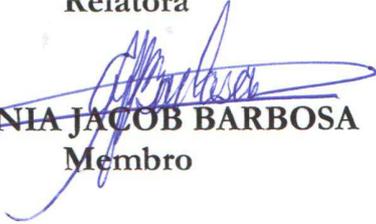
Ao Projeto de Lei nº 051/11 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de 12 de 2011

  
Ver<sup>a</sup>. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI  
Presidente

  
Ver<sup>a</sup>. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES  
Relatora

  
Ver<sup>a</sup>. ANTONIA JACOB BARBOSA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 13/12/11  
*- Crissauere*

## COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

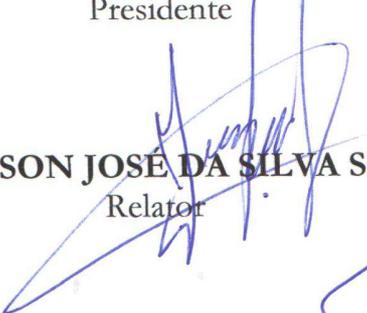
### PARECER

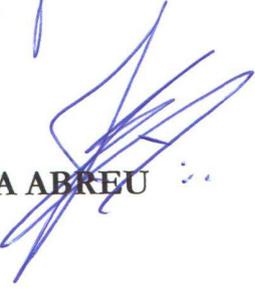
Ao projeto de Lei nº 051/11 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNIVIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o  
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por  
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de  
12 de 2011.

  
Ver<sup>a</sup>. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**  
Presidente

  
Ver<sup>o</sup>. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**  
Relator

  
Ver<sup>o</sup>. **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

**MATÉRIA:**

*Projeto de Lei nº 051/2011 - Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	✓		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA 2ª SECRETARIA	PR	✓		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PSD	✓		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	✓		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	✓		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS Presidente	PSDB	<i>Presidente</i>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSD	✓		
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	✓		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	✓		
PAULO SERGIO DA SILVA - 1ª SECRETÁRIO	PP	✓		

**RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO**

*Aprovado em Sessão Ordinária do dia  
13.12.11 - Cassare*